

CONTEÚDO

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	2
SEÇÃO I - ANEXO II BRASIL.....	2
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
2. IDIOMA.	2
3. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.	2
4. PREÇO DO CONTRATO.	3
5. TRIBUTOS APLICÁVEIS ÀS IMPORTAÇÕES E OUTRAS DESPESAS ADUANEIRAS.	4
6. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.....	4
7. CESSÃO DOS DIREITOS E CRÉDITOS.....	5
8. GARANTÍAS DO FORNECEDOR.....	5
9. GARANTIA ECONÔMICA.....	6
10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	6
11. PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	8
12. OBRIGAÇÕES JURÍDICO-TRABALHISTAS.....	11
13. NORMAS DE CONDUTA ÉTICA.....	12
14. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.	14
15. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
SEÇÃO II - ANEXO II BRASIL.....	15
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE SUPORTE DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CLOUD (NUVEM) ESTABELECIDOS NO ARTIGO 1 “ ÂMBITO DE APLICAÇÃO” E NA “SEÇÃO V “DA PARTE GERAL.....	15
16. OBRIGAÇÕES JURÍDICO-TRABALHISTAS, DE SEGURANÇA E DE MEDICINA DO TRABALHO.	15

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.

1.1. O presente "Anexo II Brasil" se aplicará aos contratos regidos pela lei do Brasil e firmados entre sociedades do Grupo Enel e o Fornecedor, e que tenham por objeto a aquisição de Software, Serviços de Cloud e serviços de manutenção/soporte de Software e Serviços de Cloud.

Este Anexo II Brasil é parte integrante e essencial das Condições Gerais do Grupo Enel para a aquisição de Software, Serviços de Cloud e serviços de manutenção/soporte de Software e Serviços de Cloud, das quais é um documento anexo (Parte Geral e do Anexo a seguir "Condições Gerais").

1.2. O Contrato indicará a página da Web em que poderão ser consultadas as Condições Gerais. Caso o Fornecedor não disponha de acesso a tal página e requeira uma cópia das mesmas, será enviada uma cópia em em formato eletrônico ou em papel.

SEÇÃO I - ANEXO II BRASIL

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente seção será aplicável às aquisições de Software, Serviços de Cloud (Nuvem) e serviços de manutenção/suporte de Software e Serviços de de Cloud (Nuvem) estabelecidos no artigo 1 "âmbito de aplicação" da Parte Geral.

2. IDIOMA.

2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1 "Língua" da Parte Geral, a versão original da Parte Geral será na Língua Portuguesa do Brasil.

2.2. A versão original do presente Anexo II Brasil é aquela em língua portuguesa do Brasil.

2.3. Não obstante o disposto na Cláusula 6.3 "Interpretação e hierarquia" da Parte Geral, em caso de conflito entre a versão original da Parte Geral, redigida em língua Portuguesa do Brasil, e as traduções a outros idiomas, prevalecerá aquela em língua Portuguesa do Brasil.

3. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. As faturas (ou "notas fiscais") deverão ser acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição do Fornecedor no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) específico para as vidadesati relacionadas com o objeto do Contrato, bem como pelo comprovante de inscrição do Fornecedor no município competente para a cobrança do ISS (Imposto sobre Serviços).

3.2. Outrossim, nas faturas deverão constar:

- Número de pedido ou de Contrato, IPI (imposto produtos industrializados) e ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias) aplicáveis, em caso de aquisição de materiais;
- Data de vencimento;
- Especificação dos serviços e/ou materiais adquiridos mediante seus identificadores respectivos;
- Nome e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da respectiva companhia do Grupo ENEL que efetua a compra e/ou seja receptor dos serviços;
- Valor unitário dos materiais ou equipamentos;
- Valor total dos materiais ou equipamentos;
- Especificação de todas as deduções fiscais e impostos retidos na fonte.

Caso a ENEL constata erros, falhas ou divergências na fatura, bem como falhas no cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte do Fornecedor, o pagamento ficará suspenso e será efetuado unicamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da regularização da situação por parte do Fornecedor.

3.3. A fatura revisada pelo Fornecedor terá o mesmo prazo para o seu pagamento, a contar a partir da data de seu recebimento, assim como a fatura enviada originalmente.

3.4. ENEL não será responsável por nenhum gasto financeiro ou bancário necessário para a emissão das faturas.

3.5. Em caso algum se permitirá ao Fornecedor nem às suas subcontratadas a emissão de nenhum título de crédito contra a ENEL nem contra nenhuma outra sociedade pertencente ao Grupo ENEL, devendo o Fornecedor arcar com todos os gastos, perdas e danos decorrentes da violação desta estipulação.

3.6. Será necessário separar, dentro da mesma fatura, os seguintes itens:

- a) Eventuais trabalhos contratados por administração como complemento ao acordado no Contrato.
- b) Incrementos já faturados por aplicação de fórmulas de reajuste previstas no Contrato. Neste caso, será necessário incluir as justificativas relativas aos valores dos índices aplicados e os detalhes da fórmula correspondente de reajuste.

3.7. **Condições de pagamento.**

3.7.1. As faturas serão pagas no prazo estabelecido no Contrato, após análise e aprovação prévia da ENEL sobre o cumprimento das condições contratuais; na ausência de estipulação expressa no Contrato relativa a um prazo de pagamento determinado, será no primeiro dia de pagamento massivo depois dos 90 (noventa) dias corridos após a data de registro da Fatura pela ENEL, ou da data de aprovação da fatura, se esta for posterior à data de registro.

O pagamento ao Fornecedor estrangeiro deverá seguir os trâmites específicos previstos no Contrato, o qual deverá também especificar a necessidade de tramitações junto às instituições oficiais como o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) ou o BACEN (Banco Central do Brasil).

3.7.2. As faturas de importação deverão seguir a normativa aduaneira e, em especial, o dispositivo contido no decreto da Receita Federal (Ministério da Fazenda) nº 6759/09 art. 557.

3.7.3. Todos os pagamentos que se efetuam antes do Recebimento Provisório, de acordo com quanto estipulado no Contrato, deverão ser considerados antecipações do preço final. Nos casos em que não se tenha apresentado uma garantia financeira para o fiel cumprimento do Contrato, a ENEL reterá 10% (dez por cento) do faturamento do Fornecedor, conforme o item 9 do presente Anexo.

3.8. **Faturamento eletrônico.**

3.8.1. Sem prejuízo por parte do sistema de faturamento e das condições de pagamento estabelecidos nos itens anteriores, o Fornecedor poderá usar o sistema de faturamento eletrônico, caso a ENEL disponha de tal sistema. Se o Fornecedor optar por usar o sistema de faturamento eletrônico, deverá mantê-lo durante toda a duração do Contrato, ou sempre que tal sistema estiver operativo.

4. **PREÇO DO CONTRATO.**

4.1. Não obstante o estabelecido na Cláusula 9.1 da Parte Geral das Condições Gerais, a menos que disposto de forma contrária no contrato, o preço do Contrato deverá incluir todos os tributos aplicáveis e a ENEL deverá reter o Imposto de Renda de acordo com a lei aplicável no Brasil. Desta forma, todos os pagamentos efetuados ao Fornecedor deverão ser líquidos de todos os tributos retidos na fonte.

5. TRIBUTOS APLICÁVEIS ÀS IMPORTAÇÕES E OUTRAS DESPESAS ADUANEIRAS.

5.1. O Fornecedor será o único responsável pelo pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos, taxas existentes ou taxas tanto no Brasil como no exterior, se houver, resultante do Contrato, que deve ser devidamente incluído no Preço do Contrato.

A única exceção do parágrafo anterior são os tributos brasileiros descritos nos seguintes sub-ítem (i), (ii) e (iii), considerando que, de acordo com a legislação brasileira, a ENEL é o contribuinte legal e deverá pagar diretamente os tributos e arcar com os custos de seu respectivo pagamento:

i. Importação de serviços:

Os seguintes tributos brasileiros sobre a importação de serviços internacionais serão suportados pela ENEL: ISS, PIS, Cofins, CIDE e IOF.

O imposto retido na fonte (IRRF) será retido pela ENEL e deduzidos do montante a ser pago ao Fornecedor.

ii. As importações de equipamentos de origem estrangeira:

Os seguintes tributos brasileiros sobre a importação de equipamentos de origem estrangeira serão suportados pela ENEL (não estão incluídas neste conceito as despesas aduaneiras e outras despesas de importação): II, IPI, PIS, Cofins, ICMS e AFRMM.

iii. Compra local de produtos:

O diferencial de alíquota interestadual do ICMS sobre as entregas de bens por uma empresa nacional serão suportados pela ENEL.

Portanto, os tributos brasileiros descritos nos sub-ítem (i), (ii) e (iii) acima serão suportados pela ENEL e não devem ser incluídos no Preço do Contrato, mas devem ser estabelecidos na proposta apenas para referência.

5.2. Em caso de fornecimento de bens e prestação de serviços por uma empresa nacional, o FORNECEDOR será responsável por recolher todos os tributos devidos, em conformidade com a legislação vigente, exceto o diferencial de alíquota interestadual do ICMS, que será suportadas pela ENEL.

Todos os tributos aplicáveis devem ser definidos na proposta com o objetivo de quantificar o preço total: ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI.

6. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Considerar-se-á subcontratação do Contrato, de acordo com o caso específico, todo acordo ou atuação do Fornecedor com terceiros para que estes participem no cumprimento ou execução do Contrato.

6.2. Considerar-se-á cessão do Contrato todo acordo do Fornecedor para transferir a terceiros todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ficando estipulado que a cessão poderá ser realizada somente se for previamente autorizada pela ENEL, conforme os termos do Contrato e da relativa Documentação Contratual.

6.3. Em caso algum se deduzirá a existência de relação contratual de nenhum tipo entre as subcontratadas ou cessionárias e a ENEL, permanecendo o Fornecedor sempre responsável por todas as atividades de tais subcontratadas ou cessionárias, e pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e fiscais decorrentes do cumprimento de seus trabalhos; bem como pelos danos ou prejuízos causados à ENEL por quaisquer subcontratadas ou cessionárias, seus agentes, assessores ou trabalhadores.

6.4. A ENEL não será responsável perante nenhuma subcontratada ou cessionária, nem perante o pessoal destas, por nenhuma reclamação decorrente direta ou indiretamente do Contrato, pelo qual o Fornecedor se compromete e se obriga perante a ENEL a realizar o que estiver ao seu alcance para evitar a

formulação e/ou processamento de tais reclamações. Consequentemente, o Fornecedor responderá perante a ENEL e a manterá totalmente isenta de e perante qualquer ação, judicial ou extrajudicial, ou procedimento dirigidos contra a ENEL por qualquer subcontratada ou cessionária, ou pelo pessoal destas. A isenção mencionada abrangerá tanto o valor que a ENEL tenha que pagar, como os gastos ou custos de qualquer natureza em que a ENEL incorra como consequência de tal reclamação. O descumprimento por parte do Fornecedor quanto ao regulado neste item será considerado como descumprimento grave, e dará à ENEL o direito de rescindir o Contrato por descumprimento do Fornecedor, sem prejuízo de qualquer outra ação legal cabível.

6.5. Em caso algum se poderá alegar solidariedade nem subsidiariedade, de nenhuma natureza, entre a ENEL e o Fornecedor, suas subcontratadas ou cessionárias, nem entre a ENEL e os empregados ou representantes do Fornecedor, de seus subcontratados ou dos cessionários, no que tange a execução do Contrato.

6.6. Nos casos de cessão do Contrato ou subcontratação, o Fornecedor se compromete e se obriga a obter da cessionária ou subcontratada a aceitação prévia das obrigações perante a ENEL que decorrem para si de todas as condições contratuais, jurídicas, trabalhistas, de confidencialidade e de segurança, sendo imprescindível a apresentação da relativa documentação comprobatória.

6.7. De acordo com o estabelecido acima, a ENEL poderá em qualquer momento inspecionar e vigiar os trabalhos ou fabricações da cessionária ou subcontratada, e o cumprimento de suas obrigações. A subcontratada ou cessionária é obrigada a facilitar à ENEL toda a colaboração que lhe seja necessária (documentação, relatórios, livre acesso às suas fábricas, oficinas ou instalações etc).

6.8. A ENEL se reserva o direito de rejeitar as subcontratadas ou cessionárias que durante o andamento dos trabalhos não julgue oportuno manter sem que sejam devidas ao Fornecedor quaisquer indenizações.

7. CESSÃO DOS DIREITOS E CRÉDITOS.

7.1. A ENEL poderá, com o único requisito de notificar o Fornecedor, ceder seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento, decorrentes do Contrato, a favor de qualquer empresa afiliada da ENEL.

8. GARANTÍAS DO FORNECEDOR.

8.1. O Período de Garantia dos materiais e equipamentos de um serviço contratado se estende durante o tempo estipulado no Contrato, e em caso de ausência deste, durante um (1) ano a partir da data do Documento de Recebimento Provisório. Se não subscrito o Documento, o ano será contado desde o “de acordo” da ENEL à entrega do material ou da comunicação da finalização do serviço contratado e entrega da documentação, à ENEL, por parte do Fornecedor para o processamento da autorização administrativa para por em operação de serviço, se for o caso.

8.2. Se, ao expirar do Período de Garantia, não tiverem decorrido pelo menos seis (6) meses desde a entrada em serviço da instalação principal da ENEL a que se destina ou da qual faz parte o objeto do Contrato, o Período de Garantia automaticamente será prorrogado até que sejam decorridos estes seis (6) meses, salvo quando os materiais ou equipamentos fornecidos pelo Fornecedor tenham sofrido um conserto ou substituição, e neste caso, serão garantidos por tempo igual ao Período de Garantia inicial. Em caso algum isto implicará em custos maiores para a ENEL.

8.3. Expirado o Período de Garantia e efetuado o Recebimento Definitivo, a ENEL poderá, para seu exclusivo proveito, diretamente por si ou por meio de terceiros, modificar ou alterar livremente os materiais ou equipamentos objeto do Contrato ou as construções realizadas ou instalações montadas, inclusive quando estiverem amparadas por licenças, patentes ou outras formas de propriedade industrial a favor do Fornecedor, preservando de qualquer maneira a confidencialidade devida em razão destas.

9. GARANTIA ECONÔMICA.

9.1. O Fornecedor deverá entregar antes da assinatura do Contrato uma garantia financeira a favor da ENEL, com um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou, a critério da ENEL, equivalente a 1 (uma) fatura mensal, na modalidade de Fiança Bancária (garantia bancária), com a seguinte inscrição: "Para garantir o fiel, completo e oportuno cumprimento do Contrato".

9.2. A ENEL, a seu exclusivo critério, poderá optar por substituir a garantia financeira do Contrato pela retenção de 10% de cada fatura até completar 10% do montante do contrato ou do serviço ora contratado. Tal retenção se destinará a garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato ou em qualquer outro contrato celebrado entre a ENEL e o Fornecedor e será devolvida pela ENEL mediante solicitação formal do Fornecedor, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente, líquida das penalidades contratuais eventualmente pertinentes. O valor da garantia a ser restituído será acrescido de remuneração obtida por investimento financeiro, com perfil de risco conservador, efetuado pela ENEL, líquido da retenção de tributos que venham a incidir sobre investimentos e rendimentos financeiros, de acordo com a legislação vigente, bem como, das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação e no Contrato.

9.3. Alternativamente, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, contratar serviço externo de custódia de garantias, repassando os valores retidos para constituição de garantias a um agente de custódia de reconhecida competência, que investirá esses recursos em nome do Fornecedor no mercado financeiro, usando instrumento financeiro de uso regular no mercado, com perfil de risco conservador e padronizado para todos os fornecedores da ENEL. Os saldos atualizados da garantia permanecerão bloqueados pelo agente de custódia até que a ENEL indique as condições de sua liberação. A garantia será devolvida líquida de todos os tributos aplicáveis ao tipo de investimento financeiro que for utilizado pelo agente de custódia e das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente.

9.4. Na hipótese de utilização da alternativa de custódia externa das garantias indicada no sub-item anterior, a rentabilidade do investimento financeiro realizado pelo agente de custódia, sob sua inteira responsabilidade, poderá ser distinta da rentabilidade até então obtida em investimentos financeiros realizados diretamente pela ENEL, não sendo passível ao Fornecedor, em nenhum caso, pleitear à ENEL diferenças financeiras em função de qualquer variação de rentabilidade ou de eventuais perdas financeiras que possam ocorrer pela gestão do agente de custódia ou dos gestores dos investimentos financeiros realizados para a atualização do valor da garantia, na forma desta cláusula.

9.5. O custo assumido pela ENEL pela contratação de um serviço externo de custódia de garantias será repassado, de forma proporcional, ao Fornecedor, na forma de descontos em pagamentos de faturas ou na forma de dedução do valor equivalente a este custo proporcional dos saldos de garantias já constituídos, sem que esta dedução implique em qualquer diminuição da obrigação da ENEL em constituir o valor integral da garantia prevista neste Contrato.

9.6. A garantia bancária que terá que ser entregue deverá ser de instituição financeira que tenha classificações de risco atualizadas em pelo menos duas agências de *rating* de primeira linha (Standard and Poors, Moody's e/ou Fitch), com notas iguais ou superiores a AA na escala nacional. .

9.7. A garantia financeira constituída pelo Fornecedor deverá entrar em vigor assim que o Contrato estiver vigente, inclusive se estiverem pendentes quaisquer obrigações contratuais, e será devolvida desde que mediante solicitação escrita do Fornecedor e somente após a ENEL descontar ou reter quaisquer valores devidos em virtude do Contrato.

9.8. A ENEL poderá optar por substituir a garantia mencionada anteriormente pela prática de uma retenção de 10% (dez por cento) de cada fatura até completar 10% (dez por cento) do montante doserviço ou o montante de garantia acordado entre as Partes.

10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

10.1. Caso a execução do Contrato requeira que o Fornecedor receba dados pessoais que sejam da ENEL, aplicar-se-á o disposto neste item 10.

10.2. Tais dados que sejam processados e gerenciados pelo Fornecedor serão e permanecerão sob a responsabilidade da ENEL.

Em especial, o Fornecedor declara e garante que:

- a. o tratamento dos dados se dará conforme a legislação em vigor, bem como com os critérios, requisitos e Especificações estabelecidos no Contrato e, se for o caso, com as instruções transmitidas em qualquer momento pela ENEL;
- b. Os dados pessoais aos quais o Fornecedor tenha acesso como consequência do objeto contratual não serão aplicados nem usados para nenhuma finalidade diferente da que figura no Contrato;
- c. Devolverá diretamente à ENEL os dados pessoais que tenham sido tratados em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, de acordo com o disposto no Contrato;
- d. Destruirá qualquer documento, complemento ou cópia dos dados pessoais que tenham sido tratados em virtude do disposto no Contrato e cuja devolução não tenha sido possível, por razões diversas dos termos expostos no item anterior. Contudo, não se procederá à destruição dos dados quando houver uma disposição legal que exija a sua conservação. Nesse caso, o Fornecedor conservará, com a devida discricção, conforme orientado pela ENEL e de acordo com a lei, os dados mencionados;
- e. Não comunicará nem cederá a outras pessoas físicas ou jurídicas os dados que lhe sejam fornecidos em razão da execução do objeto do Contrato;
- f. Adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela ENEL, as medidas de natureza técnica e organizacional necessárias e exigidas pela legislação aplicável, bem como as que foram acordadas no próprio Contrato, com o objetivo de garantir a segurança dos dados pessoais e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, providas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangerão, a título meramente enunciativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de dados pessoais mostrados na tela ou em formato impresso;
- g. Caso seja necessária a realização de alguma transferência internacional de dados, para a prestação do serviço, o Fornecedor se compromete a informar isto à ENEL, previamente e com antecedência suficiente para que esta possa providenciar as correspondentes autorizações, sem as quais o Fornecedor não poderá realizar tais transferências.
- h. Em especial, declara conhecer e se compromete a cumprir todos os princípios e regras da LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, bem como sua subsequente regulamentação ou novas leis ou regulamentos que venham a ser publicados sobre o tema. Bem como, declara e acorda que que eventualis penalidades previstas na legislação possuem e possuirão, sempre, caráter adicional e complementar à quaisquer outras penalidades previstas no Contrato.

10.3. Sem prejuízo do dispositivo do parágrafo (e) anterior, caso a ENEL autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, o qual, por sua vez, implique no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, o Fornecedor se compromete a, antes de tal subcontratação, celebrar entre o Fornecedor e a sua subcontratada um acordo relativo à confidencialidade dos dados, a responsabilidade do Fornecedor e de sua subcontratada com relação ao tratamento correto destes dados, e a responsabilidade por todos os danos, perdas e prejuízos gerados por seu descumprimento.

10.4. O Fornecedor se compromete a isentar a ENEL de qualquer demanda apresentada em relação ao descumprimento do disposto na presente cláusula, e aceitará arcar com o pagamento das somas que a ENEL seja obrigada a pagar por motivo de sanções, multas compensações, juros, danos, prejuízos e perdas em geral, bem como pelas quais a ENEL possa ser condenada pelo descumprimento do Contrato.

11. PROTEÇÃO AMBIENTAL.

11.1. Materiais e/ou Equipamentos.

11.1.1. O Fornecedor se compromete a adotar as todas as medidas a fim de garantir o estrito cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação de toda as normas ambientais nacionais, sejam elas Federais, Estaduais,, Municipais, requisitos e condicionantes de licenças, outorgas, autorizações ou normas técnicas que sejam aplicáveis ao escopo de seus serviços. especialmente em relação a correta embalagem e rotulagem dos produtos fornecidos (data de embalagem, fabricação, prazo de validade do produto, etc), retorno ou destinação adequada das embalagens de produtos químicos, nos casos em que tais produtos sejam considerados perigosos segundo a legislação em vigor, sem prejuízo de qualquer outro disposição legal que, no futuro, venha a ser produzido sobre o assunto, devendo restaurar qualquer dano que seja causado como consequência de suas atividades.

11.1.2. O Fornecedor se compromete a fornecer, sempre que for possível, produtos ou materiais com rótulo ecológico, bem como os que apresentem um período maior de vida útil, ou com menor consumo de energia, que suponham um custo menor e tenham um menor potencial de geração de resíduos por validade do produto e a informar à ENEL tais aquisições.

11.1.3. O Fornecedor se compromete a que os elementos utilizáveis em seus materiais e equipamentos não sejam cancerígenos nem instáveis quimicamente.

11.1.4. O Fornecedor respeitará os limites estabelecidos para a comercialização das substâncias e preparações perigosas determinadas pela legislação, bem como qualquer outra modificação legal futura sobre o assunto. Em especial se comprovará a ausência de PCB no óleo de equipamentos, e a ausência de CFC, HCFC, halones, etc, com restrições comerciais.

11.1.5. É responsabilidade do Fornecedor que todo o transporte de pessoas, materiais e resíduos, respeite o estabelecido pela legislação aplicável.

11.1.6. Sempre que for possível e ainda que não seja uma obrigação legal, o Fornecedor reutilizará ou reciclará os resíduos gerados por seus produtos ou materiais.

11.1.7. A ENEL se reserva o direito de realizar monitoramento ou controle relativo ao correto gerenciamento dos resíduos por parte do Fornecedor.

11.1.8. Se dentro do âmbito do Contrato inclui-se direta ou indiretamente, a aquisição de substâncias, como tais, na forma de mistura ou contida em artigos, citando de forma aproximada e não limitativa os seguintes:

- óleos isolantes.
- óleos lubrificantes.
- Graxas.
- tintas (incluindo o "Toner") e vernizes.
- Solventes.
- produtos químicos.
- baterias elétricas.
- gases (em garrafas ou em equipamentos).
- Combustíveis (gasolina, diesel e outros).
- Reagentes de laboratório.
- Produtos de limpeza.

O Fornecedor confirmará o cumprimento da legislação em vigor em matéria de registro, avaliação, autorizações e licenças e restrição de substâncias e de preparações químicas, fornecendo a ficha de segurança, garantindo a manipulação e armazenamento de acordo com as normas pertinentes.

O Fornecedor deverá garantir a presença de Ficha de Segurança para Produtos químicos no local de uso e armazenamento.

11.1.9. O Fornecedor se compromete a realizar o gerenciamento das embalagens vazias nas quais forneceu o produto, cumprindo o estabelecido pela legislação da matéria, retirá-los quando a ENEL o solicitar, responsabilizando-se totalmente pela observância das normas obrigatórias para o transporte, tal como indicado nas cláusulas anteriores. Também será obrigado a retirar as embalagens nas condições e prazos estabelecidos em cada Contrato, ou, em caso de lacunas de prazos, , O Fornecedor fará a referida retirada quando a ENEL o solicitar.

O Fornecedor de equipamentos eletrônicos cumprirá as condições impostas pela legislação em vigor. Prestar-se-á especial atenção aos medidores eletrônicos, computadores, e os equipamento de controle de instalações, com relação aos quais o Fornecedor será obrigado a retirá-los no fim de sua vida útil estabelecendo a logística reversa ou destinação conforme legislação sem custos para a ENEL.

11.2. Serviços.

11.2.1. O Fornecedor deverá conhecer todos os requisitos e normas aplicáveis, para realizar o trabalho e demonstrar através de evidências o cumprimento dos mesmos.

11.2.2. O Fornecedor garantirá, e se for o caso provará, que o pessoal que realizará os trabalhos objeto do Contrato, possui ou recebeu a formação teórico-prática adequada para isso, e em especial, a formação necessária para garantir um comportamento correto em relação ao meio ambiente e reduzir o risco de um acidente com repercussões ambientais. A formação incluirá as obrigações que lhes competem decorrentes dos documentos do Sistema de Gestão Ambiental, normas legais e técnicas aplicáveis e condicionantes e requisitos de licenças e autorizações.

11.2.3. O Fornecedor disponibilizará para seu pessoal os meios necessários para que os trabalhos possam ser realizados respeitando o Meio Ambiente e de acordo com as normas e requisitos aplicáveis. Outrossim, obriga-se a cumprir todos os requisitos legais aplicáveis, bem como os decorrentes do Sistema de Gestão Ambiental, caso haja um já implantando na instalação objeto do Contrato.

11.2.4. O Fornecedor responderá por qualquer acidente ou dano ambiental causado por suas atividades seja por dolo, culpa ou caso fortuito. Desta forma o Fornecedor deve tratar o risco integral de suas atividades e responsabilizar-se por recuperar e sanar qualquer dano causado pelas mesmas. Incluem-se as atividades desenvolvidas direta ou indiretamente pelo Fornecedor para realização dos serviços contratados., A ENEL reserva-se ao direito de responsabilizar o Fornecedor por ações e gastos que a mesma venha a ter em matéria ambiental nos âmbitos administrativo, civil e criminal por danos causados ao meio ambiente de acordo com as definições anteriores. O Fornecedor adotará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento de toda a legislação ambiental vigente, Nacional, Estadual e Municipal aplicável aos trabalhos e restaurará o dano produzido como consequência De suas atividades, mesmo que elas estejam de acordo com as normas aplicáveis, a legislação brasileira e risco integral de atividades e o dano tenha ocorrido por caso fortuito ou motivo de força maior.

11.2.5. O Fornecedor elaborará um plano de prevenção de riscos e contingências ambientais decorrente dos trabalhos a serem efetuados, que entregará à ENEL, quando requisitado, e a fim de evitar qualquer acidente, adotará as medidas preventivas oportunas para garantir o cumprimento das normas vigentes aplicáveis, bem como aquelas que ditam as boas práticas de gestão do meio ambiente, tais como:

- Armazenar e manejar adequadamente produtos químicos e mercadorias ou resíduos tóxicos e perigosos, separando produtos químicos incompatíveis entre si e evitando a mistura de resíduos.
- Sinalizar claramente as áreas e os resíduos com especial impacto ambiental.
- Prevenir vazamentos, derramamentos e contaminações de solos, tanques ou leitos.

- Proibir seus empregados de realizar quaisquer atividades que envolvam fogo, deixem equipamentos abandonados sem seu correto armazenamento, bem como derramamento indiscriminado de água.
- Prevenir as emissões de poeira ou outras substâncias durante o transporte de materiais.
- Deverá observar especialmente a proibição de efetuar quaisquer tipos de descargas não controladas, bem como abandonar qualquer tipo de resíduo na área envolvida nos los serviços contratados, que deverá cuidar que permaneça limpa e organizada dentro do possível durante cada jornada de trabalho e em especial no fim da mesma, tendo, outrossim, que cumprir o especificado nos procedimentos ambientais do Sistema de Gestão Ambiental e dos compromissos de Planos básicos ambientais registrados nos órgãos ambientais competentes ou equivalentes, aplicáveis aos trabalhos a serem executados, caso não haja um já implantado nas instalações objeto do Contrato.
- Para segregar adequadamente cada resíduo, o Fornecedor deverá colocar um número suficiente de recipientes, de acordo com as normas vigentes para segregação, com fecho, sinalizados e em bom estado, nos locais de trabalho. Os resíduos, quando gerados, devem ser coletados e acondicionados conforme normas aplicáveis. A destinação deve ser realizada conforme as normas legais aplicáveis, mediante transportadores e receptores licenciados . O Fornecedor entregará a ENEL, quando esta o solicitar, cópia dos documentos de transporte, e destinação dos resíduos segundo as normas aplicáveis, bem como as licenças e autorizações que habilitam os transportadores e receptores utilizados.
- Uma vez cumpridos todos los serviços contratados, o Fornecedor é obrigado a deixar limpa e livre a área de trabalho, recuperando as áreas degradadas conforme compromissos com o órgão ambiental, retirando no fim del servicio escombros, embalagens, pacotes, sacos, sucata, e todo tipo de resíduos gerados, que se encontrem ali, ficando por sua conta e cargo a coleta, transporte e destinação adequada dos mesmos. A recuperação de áreas deve ser feita conforme a desmobilização de estruturas temporárias for ocorrendo, devendo o Fornecedor promover a proteção da área (cercamento) de forma a garantir o desenvolvimento da vegetação utilizada na recuperação.
- Além disso, o Fornecedor adotará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento da legislação ambiental em vigor que seja aplicável aos mencionados trabalhos.

11.2.6. O Fornecedor se compromete a informar imediatamente o técnico da ENEL supervisor dos trabalhos, sobre quaisquer acidentes ambientais que ocorram durante a execução dos mesmos, sendo obrigado a apresentar um relatório escrito do ocorrido e de suas causas.

11.2.7. Caso ocorra um acidente ambiental, qualquer que seja, o Fornecedor se compromete a cumprir com as instruções do técnico da ENEL, supervisor dos trabalhos.

11.2.8. O técnico que supervisiona os serviços da ENEL poderá paralisar os serviços se constatar qualquer descumprimento contratual, neste caso o Fornecedor será responsável pelas perdas e danos causados por tal paralisação. O descumprimento das obrigações relacionadas com a conservação do local de realização dos serviços acarretará uma retenção do faturamento do Fornecedor das quantidades decorrentes dos prejuízos causados, aplicando-se também uma multa não compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do prejuízo.

11.3. Requisitos de Licenciamento:

11.3.1. O Fornecedor tem a obrigação de elaborar e entregar a ENEL os relatórios de suas atividades para comprovação de que suas atividades estão de acordo com as condicionantes de licenças ambientais, Planos ambientais aprovados pelo órgão ambiental, outorgas e outros equivalentes.

11.3.2. Dentro do prazo previsto pelo órgão ambiental para a entrega dos relatórios obrigatórios pertinentes ao Licenciamento, o Fornecedor deverá providenciar relatórios consolidados. Mensalmente, o

Fornecedor deverá passar a ENEL, o relatório parcial de atividades que será parte componente do relatório consolidado para entrega ao órgão ambiental ou autoridade ambiental competente.

11.3.3. Os relatórios para a entrega as autoridades competentes bem como os parciais, devem trazer todas as evidências necessárias para comprovação de que as atividades do Fornecedor estão dentro dos requisitos estabelecidos pela legislação e autoridades ambientais específicas de regulação do empreendimento. Estas evidências incluem as licenças de transportadores de resíduos, receptores, fornecedores de materiais minerais e florestais, outorgas de uso de água, ART de responsáveis técnicos por tratamento de efluentes, gerenciamento de resíduos, recuperação de áreas, planos previstos em normas, amplo registro fotográfico de conformidade de atividades, layouts, controles requeridos e outros conforme os requisitos legais aplicáveis ao escopo dos serviços do Fornecedor para o empreendimento.

12. OBRIGAÇÕES JURÍDICO-TRABALHISTAS.

12.1. Os serviços objeto do Contrato serão prestados com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou monodependência econômica entre a ENEL e o Fornecedor, bem como sem qualquer tipo de subordinação e/ou personalidade entre a ENEL e os empregados e/ou prestadores de serviços do Fornecedor.

12.2. A contratação não criará, em caso algum, vínculo trabalhista entre a ENEL e os empregados, representantes ou subcontratadas do Fornecedor que eventualmente sejam designados para prestar o objeto do presente Contrato nas dependências da ENEL; portanto, tais empregados, representantes ou subcontratadas continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados ao Fornecedor, o qual será o responsável exclusivo pelo pagamento dos salários, custos trabalhistas e de seguro social, impostos e outros custos que decorram, relacionados a tais empregados.

12.3. O Fornecedor executará os serviços respeitando a legislação e regulamentação vigente sobre relações trabalhistas, segurança e higiene do trabalho, acatando as recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pela ENEL, devendo, inclusive orientar e fiscalizar os seus prepostos e/ou empregados quanto ao cumprimento da referida legislação ou regulamentação, sob pena de suspensão dos trabalhos e/ou rescisão do Contrato, sem que deste ato decorra qualquer ônus para a ENEL.

12.4. O Fornecedor deve cumprir com todas as cláusulas contratuais previstas nas Convenções ou Acordos Coletivos do Sindicato de Classe e responsabilizar-se totalmente pelos encargos decorrentes da prestação de serviços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, FGTS, PIS, ICMS, ISS, etc.), relacionados com os serviços e equipamentos, exibindo os respectivos comprovantes, sempre que solicitados por esta.

12.5. O Fornecedor deverá disponibilizar um preposto para gerenciar os serviços decorrentes do Contrato, orientar sua equipe sobre todas as diretrizes definidas, e realizar intermediação junto a um responsável da ENEL (preposto), que será indicado para acompanhamento da execução dos serviços.

12.6. O preposto do Fornecedor deverá estar munido de Carta de Preposição, assinada por responsável do Fornecedor, presente no Contrato Social do mesmo, com autorização para representar o Fornecedor perante à ENEL.

12.7. O preposto do Fornecedor não terá qualquer vínculo empregatício com a ENEL, sendo sua função apenas intermediar as informações necessárias ao regular cumprimento dos serviços contratados.

12.8. Os prepostos realizarão reuniões, tantas quantas sejam solicitadas e previamente agendadas, para alinhamento das necessidades dos serviços contratados, bem como retorno dos objetivos traçados.

12.9. O preposto da ENEL em hipótese alguma está obrigado a controlar as atividades prestadas para a execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação dele com quaisquer dos empregados do Fornecedor, os quais estarão sob o comando exclusivo do Fornecedor.

12.10. Caso se inicie uma ação judicial de qualquer natureza contra a ENEL, por responsabilidade do Fornecedor, ou se inicie um litígio, em razão de uma ação ou omissão do Fornecedor ou de suas subcontratadas, a ENEL competirá o direito de reter, dos pagamentos pendentes ou das garantias existentes,

uma quantia equivalente à que está sendo reclamada, incluídas as cotas do seguro social e o imposto sobre a renda, devendo restituí-las ao Fornecedor, com as devidas correções, após sentença sem a possibilidade de recurso que declare a improcedência do fato ou a exclusão da ENEL da lista dos demandados. Neste caso, o Fornecedor ressarcirá também a ENEL pelo valor das horas gastas por seu advogado, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus representantes, além das despesas judiciais e administrativas e do custo decorrido para produzir provas, servindo de base para o ressarcimento aqui acordado a remuneração do advogado e do representante da ENEL, exceto nos casos de revelia ou perda de prazos processuais por parte da ENEL, sem prejuízo de uma eventual ação de ressarcimento.

12.11. Será de exclusiva responsabilidade do Fornecedor o pagamento dos gastos decorrentes da contratação de seus empregados, contratadas e/ou subcontratadas, incluindo, sem se limitar os seguintes: salários, benefícios adicionais, férias, pagamentos extraordinários, seguro de acidentes no trabalho, contribuições e/ou gastos devidos à seguridade social, ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e ao PIS (Programa de Integração Social), impostos sobre a renda retidos na fonte, e quaisquer outras despesas trabalhistas, contributivas ou tributárias, exonerando a ENEL de toda responsabilidade por eventuais acidentes no fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, reclamações trabalhistas e/ou atuações contributivas, incluindo aquelas em nome da ENEL, visto que se trata de empresas distintas e não existe nenhum vínculo trabalhista nem relação de emprego entre a ENEL e os empregados, representantes e/ou subcontratadas do Fornecedor, conforme indicado anteriormente.

12.12. De acordo com o Decreto nº 8262/14, a Contratada deve garantir aos seus funcionários e colaboradores um ambiente livre de tabaco, não sendo permitidas áreas específicas para fumantes nas suas dependências e/ou locais onde os serviços ou fornecimentos serão realizados.

13. NORMAS DE CONDUTA ÉTICA.

13.1. Generalidades.

13.1.1. Os documentos abaixo relacionados constituem conjunto de normas Éticas da Contratante, doravante "Normas Éticas". Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste contrato sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:

- a. Código de Ética da Contratante;
- b. Compromisso de Sustentabilidade;
- c. Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
- d. Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;
- e. Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
- f. Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Lembranças, Favores e Outros de Caráter Similar;
- g. Diretrizes 231 – "Diretrizes aplicáveis às subsidiárias não italianas da Enel de acordo com o Decreto Legislativo Italiano nº 231 de 8 de junho de 2001.

13.1.2. As Partes declaram que tiveram acesso ao conteúdo dos documentos mencionados no *caput* desta cláusula, os quais foram disponibilizados no momento da presente contratação, declarando ainda que os leram e os compreenderam, bem como se obrigam a cumpri-los e respeitá-los, assim como suas futuras atualizações.

13.1.3. Em caso de dúvidas e divergências entre as Normas Éticas e o Código de Ética da Contratada, desde que o mesmo tenha sido apresentado à Contratante, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.

13.1.4. Caso a Contratada não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos mencionados nesta cláusula e suas subcláusulas, deverá entrar em contato com a pessoa de contato designada na cláusula para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

13.1.5. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, implicará inequívoco conhecimento e aceitação dos termos dos mesmos pela Contratada.

13.1.6. As Partes declaram que se empenharão no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste Contrato ou fora dele, incluindo, mas não se limitando, a aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública e se comprometem a respeitar o disposto neste contrato e seus Anexos, em especial: “Parte Geral e Anexo II Brasil”, no conjunto de Normas Éticas da Contratante (item 13.1.1), bem como os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, bem como suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la -doravante, conjuntamente, Lei Anticorrupção).

13.1.7. O descumprimento pela Contratada do estabelecido no item 13.1.6, incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da Lei Anticorrupção e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das Normas Éticas, sujeitará a Contratada, à rescisão imediata deste Contrato, à exclusivo critério da Contratante.

13.1.8. Caso qualquer das Partes tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido no item 13.1.6. acima, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à Contratante a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<https://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.

13.2. Conflito de interesses.

O Fornecedor (se é uma pessoa física), com a assinatura do Contrato, declara:

1. Que não exerce, dentro das sociedades do Grupo ENEL, funções de alta direção (diretor, gerente sênior com responsabilidades estratégicas), de empregado da sociedade ou de auditor do Grupo ENEL;
2. Que não tem, dentro das sociedades do Grupo ENEL, familiares / parentes até segundo grau / cônjuge não separado legalmente / companheiros / marido ou filhos de sua parceira / que estejam vinculados e ele por consanguinidade ou afinidade;
3. Que não tenha ocupado ou ocupe, tanto o Fornecedor como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

O Fornecedor (se é uma pessoa jurídica¹), com a assinatura do Contrato, declara:

Que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- a. É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- b. É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.

¹ Os organismos públicos, as sociedades cotadas em bolsa de valores, instituições bancárias e empresas controladas por eles não estão vinculados a esta declaração

- c. Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

O Fornecedor obriga-se a comunicar à ENEL qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de Fornecedor, no que tange a informação declarada antes da subscrição do Contrato.

14. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

14.1. Essa contratação será regida pelas leis brasileiras, sendo competentes os tribunais brasileiros para julgar qualquer demanda relacionada com o Contrato, excluindo qualquer outro tribunal fora do Brasil, salvo se o Contrato dispuser diferente.

14.2. Caso haja controvérsias, se as Partes não chegarem a um acordo sobre a relativa resolução, recorrerão ao Poder Judiciário, salvo se no Contrato houver previsão de arbitragem, conforme a Lei 9.307/96.

14.3. Caso as partes, para a resolução dos litígios, decidam recorrer a uma arbitragem, o que apenas será admitido mediante a inclusão da correspondente cláusula compromissória no Contrato, estipula-se pela presente e desde logo, que será aplicada a lei brasileira, recorrendo de preferência à Câmara do Tribunal Arbitral da FGV (Fundação Getúlio Vargas) no Rio de Janeiro, aceitando as partes desde já as normas da mesma.

14.4. Elege-se expressamente o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões relacionadas ao ou oriundas do Contrato, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo se expressamente estipulado em contrário no Contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. As Partes acordam que a relação comercial deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e da boa-fé na realização dos negócios, incluindo, sem se limitar a, evitar manter por si mesmos ou através de terceiros, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, relações, contatos ou associações comerciais com quaisquer tipos ou classes de agentes que tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo atividades de concorrência desleal ou antiética, das quais, em função da atividade exercida, as Partes tenham conhecimento ou deveriam saber.

15.2. Nenhuma das condições do Contrato deverá ser interpretada como um meio para a constituição de uma sociedade, joint venture, ou uma relação de associação ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma delas única, integral e exclusivamente responsável por seus próprios atos e obrigações.

15.3. As Partes declaram, sob as penas estabelecidas pela lei, que os responsáveis ou representantes legais que assinam o Contrato se encontram devidamente constituídos, conforme os respectivos Estatutos ou Escrituras Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas.

SEÇÃO II - ANEXO II BRASIL**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE SUPORTE DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE CLOUD (NUVEM) ESTABELECIDOS NO ARTIGO 1 “ ÂMBITO DE APLICAÇÃO” E NA “SEÇÃO V “ DA PARTE GERAL.****16. OBRIGAÇÕES JURÍDICO-TRABALHISTAS, DE SEGURANÇA E DE MEDICINA DO TRABALHO.**

16.1. A contratação não criará, em caso algum, vínculo trabalhista entre a ENEL e os empregados, representantes ou subcontratadas do Fornecedor que eventualmente sejam designados para prestar o objeto do presente Contrato nas dependências da ENEL; portanto, tais empregados, representantes ou subcontratadas continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados ao Fornecedor, o qual será o responsável exclusivo pelo pagamento dos salários, custos trabalhistas e de seguro social, impostos e outros custos que decorram relacionados a tais empregados.

16.2. Caso se inicie uma ação judicial de qualquer natureza contra a ENEL, por responsabilidade do Fornecedor, ou se inicia um litígio em razão de uma ação ou omissão do Fornecedor ou de suas subcontratadas lhe competirá o direito de reter dos pagamentos pendentes ou das garantias existentes uma quantia equivalente à que está sendo reclamada, incluídas as cotas do seguro social e o imposto sobre a renda, devendo restituí-las ao Fornecedor, com as devidas correções, após sentença sem a possibilidade de recurso que declare a improcedência do fato ou a exclusão da ENEL da lista dos demandados. Neste caso, o Fornecedor ressarcirá também a ENEL pelo valor das horas gastas por seu advogado, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus representantes, além das despesas judiciais e administrativas e do custo decorrido para produzir provas, servindo de base para o ressarcimento aqui concordado a remuneração do advogado e do representante da ENEL, exceto nos casos de revelia ou perda de prazos processuais por parte da ENEL, sem prejuízo de uma eventual ação de ressarcimento.

16.3. Será de exclusiva responsabilidade do Fornecedor o pagamento dos gastos decorrentes da contratação de seus empregados, contratadas e/ou subcontratadas, incluindo, sem se limitar a estes: salários, benefícios adicionais, férias, pagamentos extraordinários, seguro de acidentes no trabalho, contribuições e/ou gastos devidos à seguridade social, ao FGTS e ao PIS, impostos sobre a renda retidos na fonte, e quaisquer outras despesas trabalhistas, contributivas ou tributárias, exonerando a ENEL de toda responsabilidade por eventuais acidentes no fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, reclamações trabalhistas e/ou atuações contributivas, incluindo aquelas em nome da ENEL, visto que se trata de empresas distintas e não existe nenhum vínculo trabalhista nem relação de emprego entre a ENEL e os empregados, representantes e/ou subcontratadas do Fornecedor, conforme indicado anteriormente.

16.4. De acordo com o Decreto nº 8262/14, a Contratada deve garantir aos seus funcionários e colaboradores um ambiente livre de tabaco, não sendo permitidas áreas específicas para fumantes nas suas dependências e/ou locais onde os serviços ou fornecimentos serão realizados.